

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2021.

Aos

Cotistas do RIZA ARCTIUM REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas – Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Prezados Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **RIZA ARCTIUM REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.267.696/0001-36 (“Fundo”), vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Consulta Formal”, respectivamente), a qual tem por objeto:

- (i) **Deliberar quanto às contas e demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do respectivo relatório do auditor independente, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020;**
- (ii) **aquisição, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) e Ativos de Liquidez , em ambos os casos, que, cumulativamente ou não, possuam como devedor/ cedente/ originador/ prestador de serviço ou sejam estruturados e/ou originados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário pela Administradora, pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, e/ou por fundos de investimento por elas geridos ou administrados, desde que atendidos determinados critérios listados abaixo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido:**
 - a. **no momento da aquisição, tenham prazo máximo de vencimento não superior a 20 (vinte) anos;**
 - b. **possuam previsão de remuneração:**
 - i. **pós-fixada indexada ao CDI ou a Selic, com remuneração mínima de 90% do CDI ou da Selic; ou**
 - ii. **pré-fixada, com remuneração mínima ano equivalente ao mínimo da taxa Selic Meta anual nos últimos 3 anos; ou**

iii. correção pelo IPCA ou IGPM acrescido de 1,0% ao ano.

- (iii) aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento imobiliário, que sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pelo Administrador, pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, desde que atendidos os critérios listados abaixo:
- a. no caso de aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário do Administrador e coligados, o limite de concentração deverá ser de até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo, da observação dos demais critérios de elegibilidade abaixo;
 - b. no caso de aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário do Gestor e coligados, o limite de concentração deverá ser de até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo sem prejuízo, da observação dos demais critérios de elegibilidade abaixo;
 - c. para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII de Títulos e Valores Mobiliários", o limite de concentração deverá ser de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - d. para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII de Híbrido", o limite de concentração deverá ser de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - e. para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII de Desenvolvimento para Renda", o limite de concentração deverá ser de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - f. para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII de Desenvolvimento para Venda", o limite de concentração deverá ser de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e
 - g. para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII de Renda", o limite de concentração deverá ser de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

A matéria objeto de deliberação apenas será aprovada pelo voto favorável da maioria dos votos dos Cotistas que responderem a esta Consulta Formal, **cabendo a cada cota um voto, sendo que as matérias (ii) e (iii) da Ordem do Dia, apenas serão aprovadas caso tal maioria represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do Art. 20, parágrafo primeiro da Instrução CVM 472.** Assim sendo, solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma da carta resposta anexa, até o dia **25 de agosto de 2021**, por meio do e-mail ***OL-voto-eletronico-psf@btgpactual.com***, ou envio de carta à Administradora, aos cuidados da área de “Eventos Fundos” no endereço: **Av. Brigadeiro Faria Lima 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP.** Ressaltamos que, nos termos do Art. 22 da Instrução CVM 472, somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada à Administradora, do seguinte modo: **(a) para Cotistas Pessoas Físicas:** (i) com reconhecimento de firma; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; **(b) para Cotistas Pessoas Jurídicas:** cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); **(c) para Cotistas Fundos de Investimento:** cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou e procuração com firma reconhecida). Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano, outorgando poderes específicos para a prática do ato.

Destacamos que os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, conforme orientações contidas no referido e-mail. Solicitamos aos Cotistas que receberam a presente Consulta Formal apenas na forma impressa e que desejem receber as próximas convocações para Assembleias Gerais de Cotistas e consultas formais por meio eletrônico, que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Certos de sua compreensão, esclarecemos que a Administradora optou pela realização desta Assembleia Geral Ordinária de forma não presencial em decorrência dos recentes desdobramentos da expansão do coronavírus (Covid-19), com o objetivo de proteger os cotistas, seus colaboradores e a sociedade em geral.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail RI.FundosListados@btgpactual.com, para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, bem como a exercer seu voto.

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado até o dia **31 de agosto de 2021**

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
administradora do **RIZA ARCTIUM REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Ao

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de Administradora do **RIZA ARCTIUM REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 26 de julho de 2021

Em resposta à Consulta Formal enviada em 26 de julho de 2021 aos Cotistas do **RIZA ARCTIUM REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.267.696/0001-36 ("Fundo"), manifesto abaixo meu voto com relação a:

- (i) aprovação das contas e demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do respectivo relatório do auditor independente, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020:

Voto:

- ☐ **SIM, aprovo** a deliberação (i) da Consulta Formal;
- ☐ **NÃO, não aprovo;**
- ☐ **Abstenho-me de votar.**
- ☐ Abstenho-me de votar, ***por estar em situação de conflito de interesses***, nos termos da regulamentação aplicável.
- (ii) aquisição, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") e Ativos de Liquidez, em ambos os casos, que, cumulativamente ou não, possuam como devedor/ cedente/ originador/ prestador de serviço ou sejam estruturados e/ou originados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário pela Administradora, pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, e/ou por fundos de investimento por elas geridos ou administrados, desde que atendidos determinados critérios listados abaixo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido:
- a. no momento da aquisição, tenham prazo máximo de vencimento não superior a 20 (vinte) anos;
- b. possuam previsão de remuneração:
- i. pós-fixada indexada ao CDI ou a Selic, com remuneração mínima de 90% do CDI ou da Selic; ou

- ii. pré-fixada, com remuneração mínima ano equivalente ao mínimo da taxa Selic Meta anual nos últimos 3 anos; ou
- iii. correção pelo IPCA ou IGPM acrescido de 1,0% ao ano.

Voto:

- ☐ **SIM, aprovo** a deliberação (ii) da Consulta Formal;
- ☐ **NÃO, não aprovo;**
- ☐ **Abstenho-me de votar.**
- ☐ Abstenho-me de votar, ***por estar em situação de conflito de interesses***, nos termos da regulamentação aplicável.

(ii) aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento imobiliário, que sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pelo Administrador, pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, desde que atendidos os critérios listados abaixo:

- a. no caso de aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário do Administrador e coligados, o limite de concentração deverá ser de até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo, da observação dos demais critérios de elegibilidade abaixo;
- b. no caso de aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário do Gestor e coligados, o limite de concentração deverá ser de até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo sem prejuízo, da observação dos demais critérios de elegibilidade abaixo;
- c. para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII de Títulos e Valores Mobiliários", o limite de concentração deverá ser de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- d. para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII de Híbrido", o limite de concentração deverá ser de até 10% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- e. para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII de Desenvolvimento para Renda", o limite de concentração deverá ser de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- f. para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII de Desenvolvimento para Venda", o limite de concentração deverá ser de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e
- g. para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII de Renda", o limite de concentração deverá ser de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Voto:

- ☐ **SIM, aprovo** a deliberação (iii) da Consulta Formal;
- ☐ **NÃO, não aprovo;**
- ☐ **Abstenho-me de votar.**
- ☐ Abstenho-me de votar, ***por estar em situação de conflito de interesses***, nos termos da regulamentação aplicável.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ: